

## TERMO DE CONTRATO

**Contrato n.º N.º 04.02/2021-PP**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARARIPE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A EMPRESA LICITANTE LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS DR MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Araripe, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, em sua sede na Rua Antônio Nunes de Alencar, n.º 477 Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.431.964/0001-00, neste ato representada pela Secretária Clara Saionara de Brito Francelino Neri, doravante denominada de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante **LABORATÓRIO DE ANALISE CLINICAS DR MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA**, com sede na cidade de Iguatu, Estado do Ceará à Rua 13 de maio, n.º 1331, Bairro Prado, inscrita no CNPJ n.º 41.339.102/0001-13, representada pelo Sr. Paulo Henrique Amorim-Procurador, inscrito no CPF n.º 057.295.903-02, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Presencial n.º 04.02/2021-PP, Processo n.º 04.02/2021-PP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 - Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pela Exma. Sra. **Clara Saionara de Brito Francelino Neri** Secretária acima descrita do Município de Araripe — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARARIPE – CE**, conforme especificações constantes do anexo I, deste Edital.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 - O valor Global da presente avença é de R\$ 623.047,25 (seiscentos e vinte e três mil e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	25-HIDROXIVITAMINA D	UND	250	R\$ 25,89	R\$ 6.472,50
2	ALBUMINA	UND	50	R\$ 13,26	R\$ 663,00

3	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMNTOS E SEDIMENTO EAS OU SUMÁRIO DE URINA	UND	3.750	R\$ 6,85	R\$ 25.687,50
4	ANTI - HVA TOTAL	UND	125	R\$ 13,42	R\$ 1.677,50
5	ANTI - HCV	UND	125	R\$ 21,75	R\$ 2.718,75
6	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR (HANSENÍASE)	UND	250	R\$ 17,26	R\$ 4.315,00
7	BACILOSCOPIA DIRETA P/BAAR TUBERCULOSE	UND	250	R\$ 17,57	R\$ 4.392,50
8	BETA HCG QUALITATIVO	UND	1.250	R\$ 9,60	R\$ 12.000,00
9	BETA HCG QUANTITATIVO	UND	125	R\$ 15,46	R\$ 1.932,50
10	C3	UND	125	R\$ 23,05	R\$ 2.881,25
11	CA - 125	UND	125	R\$ 28,78	R\$ 3.597,50
12	CA 15.3	UND	125	R\$ 28,78	R\$ 3.597,50
13	CALCIO	UND	125	R\$ 7,23	R\$ 903,75
14	CALCITONINA	UND	25	R\$ 33,33	R\$ 833,25
15	CEA	UND	125	R\$ 25,47	R\$ 3.183,75
16	COAGULOGRAMA COMPLETO	UND	250	R\$ 7,48	R\$ 1.870,00
17	COOMBS INDIRETO	UND	250	R\$ 12,41	R\$ 3.102,50
18	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	UND	125	R\$ 8,77	R\$ 1.096,25
19	COPROLOGIA FUNCIONAL	UND	125	R\$ 13,72	R\$ 1.715,00
20	CPK	UND	125	R\$ 26,38	R\$ 3.297,50
21	DENGUE IGG	UND	125	R\$ 17,70	R\$ 2.212,50
22	DENGUE IGM	UND	125	R\$ 17,70	R\$ 2.212,50
23	DESIDROGENASE LÁTICA ( LDH )	UND	125	R\$ 10,76	R\$ 1.345,00
24	DETERMINAÇÃO DA FATOR REUMATOIDE	UND	125	R\$ 7,09	R\$ 886,25
25	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	UND	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
26	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA ( 2 DOSAGENS ) TOTG	UND	250	R\$ 13,25	R\$ 3.312,50
27	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	UND	500	R\$ 6,21	R\$ 3.105,00
28	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPA)	UND	125	R\$ 9,99	R\$ 1.248,75
29	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTOMBINA (TAP)	UND	125	R\$ 9,99	R\$ 1.248,75
30	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO ( VHS)	UND	500	R\$ 4,21	R\$ 2.105,00
31	DHEA	UND	50	R\$ 28,87	R\$ 1.443,50
32	DOSAGEM DE AMILASE	UND	50	R\$ 5,06	R\$ 253,00
33	DOSAGEM ESTROGENIOS	UND	50	R\$ 28,42	R\$ 1.421,00
34	DOSAGEM DE ACIDO URICO	UND	50	R\$ 6,85	R\$ 342,50
35	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	UND	2.500	R\$ 17,70	R\$ 44.250,00
36	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UND	250	R\$ 7,51	R\$ 1.877,50
37	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	UND	2.500	R\$ 7,79	R\$ 19.475,00
38	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	UND	2.500	R\$ 8,13	R\$ 20.325,00
39	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	UND	2.500	R\$ 8,44	R\$ 21.100,00
40	DOSAGEM DE CREATININA	UND	2.500	R\$ 7,19	R\$ 17.975,00
41	DOSAGEM DE ESTROGENIOS (ESTRONA/ESTRADIOL)	UND	50	R\$ 22,25	R\$ 1.112,50
42	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	UND	125	R\$ 10,45	R\$ 1.306,25
43	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	UND	1.250	R\$ 8,92	R\$ 11.150,00
44	DOSAGEM DE GLICOSE	UND	5.000	R\$ 6,04	R\$ 30.200,00
45	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	UND	250	R\$ 14,27	R\$ 3.567,50
46	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	UND	250	R\$ 10,44	R\$ 2.610,00
47	DOSAGEM DE POTASSIO	UND	1.000	R\$ 8,31	R\$ 8.310,00
48	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	UND	2.500	R\$ 8,39	R\$ 20.975,00
49	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	UND	125	R\$ 12,09	R\$ 1.511,25
50	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UND	125	R\$ 7,40	R\$ 925,00
51	DOSAGEM DE SODIO	UND	1.000	R\$ 8,28	R\$ 8.280,00

*(Handwritten signature and scribble)*

52	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETINA (TGO)	UND	1.250	R\$ 7,11	R\$ 8.887,50
53	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	UND	1.250	R\$ 7,11	R\$ 8.887,50
54	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	UND	2.500	R\$ 7,35	R\$ 18.375,00
55	DOSAGEM DE UREIA	UND	2.500	R\$ 7,02	R\$ 17.550,00
56	FERRITININA	UND	125	R\$ 11,33	R\$ 1.416,25
57	FERRO SERICO	UND	125	R\$ 8,49	R\$ 1.061,25
58	FAN	UND	50	R\$ 21,17	R\$ 1.058,50
59	GRUPO SANGUINEO E FATOR RH	UND	1.250	R\$ 12,03	R\$ 15.037,50
60	HBSAG	UND	50	R\$ 17,01	R\$ 850,50
61	HEMOGLOBINA GLICADA	UND	2.500	R\$ 10,48	R\$ 26.200,00
62	HEMOGRAMA COMPLETO	UND	5.000	R\$ 7,75	R\$ 38.750,00
63	LH	UND	125	R\$ 15,06	R\$ 1.882,50
64	LEISHIMANIOSE IGG	UND	50	R\$ 24,67	R\$ 1.233,50
65	LEISHIMANIOSE IGM	UND	50	R\$ 24,67	R\$ 1.233,50
66	LEUCOGRAMA	UND	50	R\$ 7,51	R\$ 375,50
67	LIPASE	UND	125	R\$ 9,00	R\$ 1.125,00
68	MAGNÉSIO	UND	125	R\$ 7,66	R\$ 957,50
69	MICROALBUMINURIA	UND	125	R\$ 23,60	R\$ 2.950,00
70	NS1	UND	125	R\$ 29,38	R\$ 3.672,50
71	PARASITOLÓGICO DE FEZES SIMPLES	UND	5.000	R\$ 7,26	R\$ 36.300,00
72	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	UND	250	R\$ 15,00	R\$ 3.750,00
73	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	UND	250	R\$ 7,16	R\$ 1.790,00
74	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	50	R\$ 18,54	R\$ 927,00
75	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	UND	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50	R\$ 18,09	R\$ 904,50
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	UND	50	R\$ 21,43	R\$ 1.071,50
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	UND	125	R\$ 19,85	R\$ 2.481,25
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	UND	50	R\$ 23,45	R\$ 1.172,50
80	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO	UND	500	R\$ 48,00	R\$ 24.000,00
81	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	UND	125	R\$ 12,28	R\$ 1.535,00
82	PPD	UND	25	R\$ 98,33	R\$ 2.458,25
83	PROGESTERONA	UND	125	R\$ 29,32	R\$ 3.665,00
84	PROLACTINA	UND	125	R\$ 15,50	R\$ 1.937,50
85	IGE TOTAL	UND	125	R\$ 18,67	R\$ 2.333,75
86	TESTOSTERONA TOTAL	UND	125	R\$ 20,34	R\$ 2.542,50
87	TSH	UND	1.000	R\$ 10,72	R\$ 10.720,00
88	T3	UND	500	R\$ 10,71	R\$ 5.355,00
89	T4 LIVRE	UND	500	R\$ 10,82	R\$ 5.410,00
90	TESTE TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS FTA - ABS	UND	25	R\$ 14,23	R\$ 355,75
91	TESTE NÃO TREPONEMICO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS VDRL	UND	1.000	R\$ 6,16	R\$ 6.160,00
92	TIREOGLOBULINA	UND	25	R\$ 23,87	R\$ 596,75
93	URINOCULTURA COM ANTIBIOGRAMAS	UND	1.250	R\$ 19,10	R\$ 23.875,00
94	VITAMINA B12	UND	25	R\$ 20,28	R\$ 507,00
95	ALFA I - GLICO PROTEÍNA ACIDA	UND	250	R\$ 16,34	R\$ 4.085,00
				<b>Total</b>	<b>623.047,25</b>

3.2 - Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação



tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4. O pagamento fica condicionado, à satisfação de todas as condições estabelecidas em contrato e da comprovação de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

3.4.1. Deverá vir acompanhada a fatura da nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- b). Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d). A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- e). Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

3.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante, deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto a regularidade fiscal.

3.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

3.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.12 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.13 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelecido a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

b. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

c. Utilizar profissionais devidamente habilitados;


d. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

e. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

f. Responder perante a Prefeitura Municipal de Araripe, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

g. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

h. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;



- i. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Araripe por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Araripe;
- j. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- h. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- m. Realizar os serviços nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria de Saúde do Município de Araripe.
- n. Manter um estabelecimento no Município dotado de toda a estrutura funcional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada, bem como a realização das coletas e envio dos exames, dentro das normas sanitárias.

## **CLÁUSULA SEXTA –FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1. Os serviços deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da ordem de serviço, expedida pela Secretaria de Saúde do município de Araripe- CE, podendo ser prorrogado de acordo com o exposto no Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/1.993.
- 6.1.1 Disponibilizar os serviços de exames laboratoriais aos usuários dos serviços de saúde pública desta municipalidade, em instalações da próprias ou locadas, situadas na Sede do Município de Araripe-CE, essas, dotadas de toda infraestrutura, dentro das normas sanitárias e ambientais pertinentes, se for o caso, nas quantidades demandas pela Secretaria de Saúde do Município de Araripe-Ceará.
- 6.1.2 Dispor de profissionais devidamente habilitados e qualificados para realização dos serviços, com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas, de Segunda Feira a Sexta Feira, avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, alugueis, impostos, encargos e demais custos incidentes da prestação dos serviços), isentando o Município de qualquer despesa adicional.  
sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de
- 6.1.3. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 6.1.4. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim a Secretaria de Saúde demandar.
- 6.1.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 6.1.6. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.



6.1.7. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Secretaria de saúde do Município de Araripe, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pela Secretaria de saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela Contratada

### **CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS**

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0402.10.302.0176.2.012 - Manutenção do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar 0402.10.305.0177.2.017 - Ações de Enfrentamento da Emergência da Covid - 19; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### **CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;

b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araripe, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 11.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6- As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8- As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

(a) por iniciativa da Prefeitura Municipal de Araripe;  
(b) por iniciativa da Contratada;



- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 12.2-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- 12.3-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

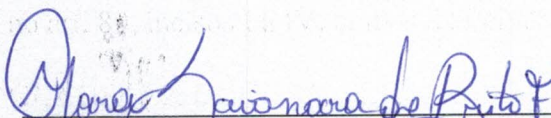
### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

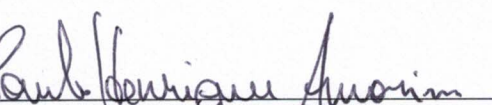
- 13.1- Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2- Obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.3 – Fica nomeado(a) Gestor deste Contrato o(a) Sr.(a): Maria Manilza Pereira da Silva

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO**

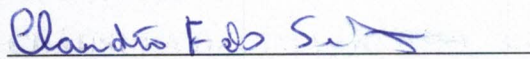
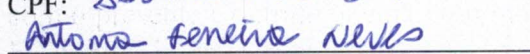
- 14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Araripe, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Araripe - CE, 24 de março de 2021.

  
Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

  
LABORATORIO DE ANALISE  
CLINICAS DR MANOEL CARLOS  
DE GOUVEIA LTDA  
**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

  
NOME:  
CPF: 885195593-34  
  
NOME:  
CPF: 026.211.133.03

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Município de Araripe torna público o extrato resumido do Contrato nº 04.02/2021-PP, proveniente da Licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 04.02/2021-PP, cujo objeto é a Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araripe/CE.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Araripe - Secretaria de Saúde de Araripe  
**CONTRATADA:** LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS DR MANOEL CARLOS DE GOUVEIA LTDA

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de março de 2021.

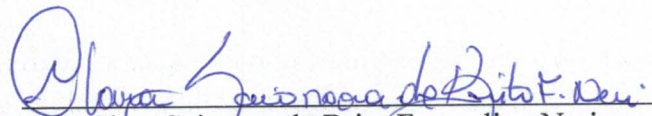
**VALIDADE DO CONTRATO:** até 12 (doze) meses

**VALOR TOTAL:** 623.047,25 (seiscentos e vinte e três mil e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

**PELA CONTRATANTE:** Clara Saionara de Brito Francelino Neri, Ordenadora de Despesas

**ASSINA PELA CONTRATADA:** Paulo Henrique Amorim-Procurador

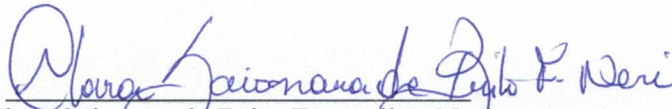
Araripe/CE, 24 de março de 2021.

  
Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da  
Secretaria de Saúde de Araripe

**CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

Certificamos que o extrato do Contrato N.º 04.02/2021-PP, oriundo do processo de Licitação Pregão Presencial N.º 04.02/2021-PP, cujo objeto é Contratação de serviços especializados de exames laboratoriais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Araripe/CE, foi afixado no dia 24 de março de 2021, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Araripe/CE, 24 de março de 2021.



Clara Saionara de Brito Francelino Neri  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de  
Saúde de Araripe